



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0319.0/2022

“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”, para fim de declarar de utilidade pública estadual a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida, Itajaí”.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Ricardo Alba que **“Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278/2021 que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fim de declarar de utilidade pública estadual a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida, Itajaí”.**

A justificativa da presente proposição consta na folha 04.

Na sequência, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Saúde e, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o breve relatório

II- VOTO



Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, constato que a norma projetada **atende ao interesse público**, visto que, como já destacado, tem o objetivo de declarar utilidade pública a uma entidade que presta serviços de relevante interesse social a comunidade em que está inserida.

Ante o exposto, **vez que atendido ao interesse público**, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0319.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

¹ Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

II – organização institucional da saúde no Estado;

III – política de saúde e processo de planificação em saúde;

IV – participação do Estado nas ações do sistema nacional de seguridade social no que diz respeito à saúde;

V – participação da saúde na proposta de orçamento anual da seguridade social;

VI – contrapartida da União e dos Municípios, na definição de recursos, para a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

VII – garantia da gestão democrática e descentralizada das ações governamentais relativas à saúde, com a participação da sociedade civil organizada, nos termos da lei;

VIII – políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público....]